TC nº 72-001.386.10-21

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. COHAB. Serviços técnicos especializados. Engenharia consultiva e assessoria técnica. Implantação de empreendimentos. Plano Estratégico de atuação. Apoio de bens e serviços. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado: 72.001.755.10-86.

Transitado em julgado em: 01.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Leonardo Caruso Empreiteira Ltda. – ME, em face do edital da Concorrência 002/10, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, uma vez que a Companhia Metropolitana de Habitação – Cohab-SP revogou o certame, conforme publicação, à folha 42, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 3 de julho de 2010.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.